



**PARNAMIRIM**  
PREFEITURA DO POVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**GACIV - GABINETE CIVIL**

**MENSAGEM Nº 018, DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

À Sua Excelência o Senhor  
**César Augusto de Paiva Maia**  
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivos das Leis Complementares nº 164 e nº 165, ambas de 19 de dezembro de 2019, para modificar a classificação das unidades especializadas de saúde, conforme os critérios de porte atualmente adotados pela Administração Pública Municipal.

A presente proposta visa reclassificar os portes atribuídos às unidades especializadas, promovendo uma adequação à realidade dos serviços ofertados, estrutura física, recursos humanos e demanda assistencial de cada unidade. A medida assegura maior coerência entre o porte formalmente atribuído e a efetiva capacidade operacional das unidades de saúde, promovendo melhoria na gestão, maior clareza administrativa e aperfeiçoamento da organização dos serviços de saúde especializados no âmbito municipal, bem como, para compatibilizar-se com a classificação realizada pelo Ministério da Saúde.

Importa destacar que a reclassificação proposta não altera as atribuições nem o quantitativo de cargos previstos nas leis anteriormente mencionadas, preservando a estrutura funcional já estabelecida. Ademais, prevê-se prazo de até 60 (sessenta) dias para adequação dos atos administrativos que mencionem os portes anteriores.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição, certos de sua relevância para a melhoria da gestão da saúde especializada no município.

Atenciosamente,

**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**  
Prefeita



**PARNAMIRIM**  
PREFEITURA DO POVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**GACIV - GABINETE CIVIL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2025.**

Altera dispositivos das Leis Complementares nº 164 e nº 165, ambas de 19 de dezembro de 2019, para modificar a classificação das unidades especializadas segundo o seu porte, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** As referências aos portes das unidades especializadas de saúde constantes nas Leis Complementares nº 164/2019 e nº 165/2019, inclusive seus anexos, passam a vigorar com a seguinte reclassificação:

- I** – As unidades classificadas como Porte 1 passam a ser consideradas Porte 4;
- II** – As unidades classificadas como Porte 2 passam a ser consideradas Porte 3;
- III** – As unidades classificadas como Porte 3 passam a ser consideradas Porte 2;
- IV** – As unidades classificadas como Porte 4 passam a ser consideradas Porte 1.

**Art. 2º.** Ficam alteradas as referências de porte dos cargos constantes nos Anexos da Lei Complementar nº 164/2019, bem como no Anexo Único da Lei Complementar nº 165/2019, conforme a nova classificação estabelecida no artigo anterior, sem alteração das atribuições ou da quantidade de cargos previstos.

**Art. 3º.** A Administração Pública Municipal deverá adequar, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei Complementar, os decretos, portarias, normas e demais atos administrativos que mencionem os portes anteriores das unidades especializadas de saúde.

**Art. 4º.** Fica atribuída à Unidade de Pronto Atendimento – UPA Enfermeira Maria Nazaré dos Santos (Nova Esperança), localizada no Município de Parnamirim/RN, a classificação de Porte 4, para os fins de organização administrativa, funcional e orçamentária no âmbito do Município.

**§1º** – A classificação de que trata o caput deste artigo observará os critérios definidos pela Lei Complementar Municipal nº 164/2019, em sua redação atual ou superveniente.



**PARNAMIRIM**  
PREFEITURA DO POVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**GACIV - GABINETE CIVIL**

§2º – A classificação prevista neste artigo não implica em alteração da habilitação da unidade junto ao Ministério da Saúde, nem gera, por si só, efeitos automáticos sobre repasses federais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários nas Leis Complementares nº 164/2019 e 165/2019, de modo a compatibilizar a nova classificação com a estrutura administrativa, os cargos em comissão, as funções gratificadas e os níveis hierárquicos das unidades especializadas de saúde.

**Art. 6º.** A implementação da presente lei observará as normas orçamentárias previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser instruída com:

- I** – Estudo técnico-assistencial da Secretaria Municipal de Saúde;
- II** – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da LC nº 101/2000;
- III** – Declaração de adequação à Lei Orçamentária Anual (LOA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA).

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**

Prefeita